



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA ARTESP Nº 123, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Manual de Atividades dos empregos públicos e dos cargos em comissão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I do Decreto Estadual nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no Regimento Interno da ARTESP;

Considerando a Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, que institui o Plano de Carreiras e Classes, de Empregos Públicos e Sistema Retributório para os empregados da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP;

Considerando o inciso II do artigo 3º da Deliberação ARTESP nº 01, de 28 de fevereiro de 2025, que revogou a Resolução ARTESP nº 2, de 15 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de detalhar as atividades que fazem parte das atribuições dos empregos públicos permanentes, referidas no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, e das atribuições dos empregos públicos em comissão, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023; e

Considerando o Anexo Único do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, que relaciona os cargos em comissão nas agências reguladoras estaduais.

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Aprovar o Manual de Atividades dos empregos públicos e dos cargos em comissão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, que descreve e especifica as atribuições das carreiras de empregos permanentes, previstas no inciso I, do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de

julho de 2015, e dos cargos em comissão, previstos no Anexo Único do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025.

Artigo 2º - Subordinam-se a este Manual de Atividades os integrantes do Quadro de Pessoal da ARTESP, e os servidores e empregados públicos afastados junto a esta Agência.

Capítulo II

Do Quadro de Pessoal

Artigo 3º - O quadro de pessoal da ARTESP é composto de empregos públicos permanentes, organizados em carreiras e classes, e cargos em comissão, previstos no Anexo Único do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, estruturados de acordo com o Regimento Interno da ARTESP.

Artigo 4º - Os empregados públicos permanentes e os servidores em comissão estão sujeitos à jornada completa de trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Seção I

Dos Empregos Públicos Permanentes

Artigo 5º - Os empregos públicos permanentes estão organizados em carreiras constituídas por 6 (seis) classes, identificadas por algarismos romanos de I a VI e por 4 (quatro) graus, identificados por letras de A a D, de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe são afetas.

§1º - São carreiras de empregos públicos permanentes da ARTESP:

I - Especialista em Regulação de Transporte;

II - Analista de Suporte à Regulação de Transporte;

III - Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte.

§2º - O regime de contratação dos empregados públicos permanentes da ARTESP é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Seção II

Dos Cargos em Comissão

Artigo 6º - Os cargos em comissão das agências reguladoras, excetuados os de Diretor-Presidente e os de Diretor, são regidos pela Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, e pela respectiva regulamentação, ressalvadas as disposições específicas constantes do Decreto Estadual nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, aplicando-se, subsidiariamente, aos cargos em comissão, o previsto pela Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 7º - O Conselho Diretor da ARTESP, por meio de ato próprio, estabelecerá a estrutura de cargos em comissão conforme as denominações e níveis relacionados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único - Os cargos em comissão são destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

Capítulo III

Das Competências dos Órgãos Superiores e das Unidades Administrativas

Artigo 8º - As competências dos órgãos superiores e das unidades administrativas da ARTESP estão estabelecidas na Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025 e no Regimento Interno da ARTESP.

Artigo 9º - A ARTESP conta com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Superiores:

- a) Conselho Diretor;
- b) Ouvidoria;
- c) Procuradoria;
- d) Corregedoria.

II - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Assessorias Técnicas de Diretoria;
- c) Superintendências;
- d) Gerências;
- e) Coordenadorias;
- f) Seções;
- g) Assessorias.

Capítulo IV

Das Atribuições dos Empregos Públicos e dos Cargos em Comissão

Seção I

Das Atribuições Comuns

Artigo 10 - São atribuições comuns aos empregados públicos e servidores comissionados da ARTESP, independentemente da natureza do vínculo, da hierarquia ou da área de atuação:

I - desempenhar as atribuições relacionadas às atividades do órgão ou da unidade administrativa de exercício, decorrentes do exercício do emprego permanente ou cargo em comissão, determinadas por normas ou pelo superior hierárquico;

II - colaborar com o superior hierárquico, colegas e subordinados na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade;

III - subscrever documentos e expedientes afetos ao respectivo órgão ou unidade administrativa, observando os limites de suas atribuições e rubricar aqueles que minutou;

IV - arquivar, nos meios disponíveis na ARTESP, estudos, projetos, relatórios, ensaios e documentos elaborados, em conformidade com as regras vigentes de Gestão Documental da Agência;

V - zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais de consumo, bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade, comunicando à unidade competente qualquer irregularidade;

VI - representar ao superior hierárquico ou a órgão competente sobre irregularidades de que tenha conhecimento, para as devidas providências;

VII - subsidiar de informações o órgão ou unidade administrativa competente para responder às solicitações de usuários, concessionárias, permissionárias, e de órgãos e entidades em geral;

VIII - sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução das atividades do órgão, da unidade ou da equipe.

Seção II

Das Atribuições Específicas dos Cargos em Comissão de Comando

Artigo 11 - As atribuições dos cargos em comissão de comando são aquelas definidas na Tabela "Comando" do Anexo II da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Os cargos em comissão de comando estão divididos em níveis de 3 a 18, correspondendo ao CCESP NES (Natureza Especial), da Tabela "Comando" do Anexo II da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023.

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Cargos em Comissão de Assessoramento

Artigo 12 - As atribuições dos cargos em comissão de assessoramento são aquelas definidas na Tabela "Assessoramento" do Anexo II da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Os cargos em comissão de assessoramento estão divididos em níveis de 1 a 17.

Seção IV

Das Atribuições Gerais das Carreiras de Empregos Públicos Permanentes

Artigo 13 - É atribuição dos integrantes das carreiras de empregos públicos permanentes a execução direta ou o acompanhamento, fiscalização e controle, das atividades conferidas, pelo Regimento Interno, aos órgãos superiores e às unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da ARTESP em que estiverem em exercício.

Artigo 14 - A execução das competências dos órgãos e das unidades administrativas será atribuída aos integrantes das carreiras de empregos públicos permanentes pelo superior imediato, considerando, não necessariamente nessa ordem:

I - formação acadêmica;

II - experiência profissional;

III - conhecimentos específicos relacionados à área de atuação, quando for o caso;

IV - necessidade do serviço.

Seção V

Das Atribuições dos Integrantes da Carreira de Especialista em Regulação de Transporte

Artigo 15 - Aos integrantes da carreira de Especialista em Regulação de Transporte incumbe o desempenho das atividades especializadas de regulação, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados de transporte, nos seguintes termos:

I - emitir pareceres, informações e outros atos a fim de dar solução aos processos administrativos em tramitação na agência;

II - planejar, desenvolver e implementar, quando for o caso, normas e procedimentos técnicos relacionados aos aspectos de maior complexidade relativos à sua área de atuação;

III - estudar, propor e implementar soluções técnicas para situações previstas e não previstas em contrato, no âmbito de sua área de atuação;

IV - participar na elaboração dos documentos que subsidiarão os processos licitatórios visando à contratação de serviços públicos delegados de transporte, avaliar os aspectos técnicos e regulatórios dos estudos de viabilidade e apoiar ou promover, quando o caso, a realização de audiências e consultas públicas;

V - elaborar, quando solicitado, justificativa e termo de referência com a finalidade de orientar a contratação de serviços de terceiros:

1 - para assistir e subsidiar a respectiva área de atuação de informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos contratos de serviços públicos delegados de transporte;

2 - para serviços de apoio ou complementares à atividade de acompanhamento e fiscalização, de interesse de sua área de atuação.

VI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e serviços públicos delegados de transporte nos aspectos relativos à sua área de atuação, observando as disposições contratuais e regulamentares específicas e de serviços contratados a que se refere o inciso IV deste artigo;

VII - determinar aos concessionários, permissionários, delegatários, parceiros privados e aos prestadores de serviços terceirizados a correção das irregularidades observadas ou representar ao superior imediato, quando a decisão ultrapassar sua alçada;

VIII - gerir as informações confidenciais, preservando o sigilo;

IX - orientar Agentes de Fiscalização à Regulação de Transporte e Analistas de Suporte à Regulação de Transporte quando solicitado;

X - realizar tarefas correlatas, a critério do superior imediato e auxiliar nas atividades de outras áreas de atuação, no campo de sua especialidade, por solicitação do superior hierárquico.

XI - analisar e instruir tecnicamente os processos que lhe tenham sido atribuídos, nos aspectos relativos à sua área de atuação.

XII - realizar deslocamentos externos para vistorias e diligências em municípios do Estado de São Paulo, para execução de atividades relacionadas à fiscalização dos contratos de concessão e/ou serviços permissionados, conduzindo a viatura da ARTESP para seu deslocamento, conforme a necessidade do trabalho.

Seção VI

Das Atribuições dos Integrantes da Carreira de Analista de Suporte à Regulação de Transporte

Artigo 16 - Aos integrantes da carreira de Analista de Suporte à Regulação de Transporte incumbe o desempenho das atividades técnico-administrativas de apoio às competências legais a cargo da ARTESP, nos seguintes termos:

I - executar atividades específicas nas áreas de aquisição de bens e serviços, recursos humanos, orçamento e finanças, comunicação, informática e correlatas, a critério do

superior imediato ou em cumprimento às normas da ARTESP;

II - analisar, controlar e acompanhar a execução de processos e expedientes relativos à sua área de atuação, observando as normas da ARTESP e a orientação do superior imediato;

III - desenvolver propostas ou projetos e implementá-los nas condições em que forem aprovados;

IV - elaborar termos de referência com a finalidade de orientar aquisições de bens e serviços relativos à gestão administrativa e logística da ARTESP, em sua área de atuação;

V - acompanhar e fiscalizar a execução de serviços de terceiros, complementares ou de apoio à gestão administrativa da ARTESP e, nessa qualidade:

1 - manifestar-se quanto à qualidade, adequação à finalidade e prazos, quando do recebimento de cada parcela do serviço;

2 - determinar aos fornecedores de bens ou serviços contratados o necessário à correção das irregularidades observadas ou representar ao superior imediato, quando a decisão ultrapassar sua alçada;

VI - analisar tecnicamente recursos administrativos de multa aos contratados, para aquisição de bens e serviços, no âmbito de sua área de atuação;

VII - acompanhar e dar apoio a atividades especializadas de regulação, fiscalização e controle de prestação de serviços públicos delegados de transporte, decorrentes do exercício do emprego público, conforme determinação do superior imediato.

Seção VII

Das Atribuições dos Integrantes da Carreira de Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte

Artigo 17 - Aos integrantes da carreira de Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte, incumbe o desempenho de atividades de fiscalização e de apoio administrativo e operacional às competências legais a cargo da ARTESP, nos seguintes termos:

I - analisar dados coletados e consolidados por terceiros contratados, sob seu acompanhamento e fiscalização;

II - analisar tecnicamente recursos administrativos, inclusive de multas, relativos à sua área de atuação;

III - fornecer subsídios para elaboração de normas e procedimentos relativos à sua área de atuação;

IV - executar atividades de apoio administrativo e/ou operacional nas áreas para as quais for designado, conforme determinação do superior imediato;

V - realizar deslocamentos externos para vistorias e diligências em municípios do Estado de São Paulo, para execução de atividades relacionadas à fiscalização dos contratos de concessão e/ou serviços permissionados, conduzindo a viatura da ARTESP para seu deslocamento, conforme a necessidade do trabalho;

VI - executar atividades de apoio nas unidades para as quais for designado, conforme os conhecimentos específicos de sua área de formação, no caso dos empregados com formação técnica.

Capítulo V

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 18 - As Superintendências, os Órgãos Superiores e o Gabinete da Presidência poderão propor a criação de comissões e grupos de trabalho concernentes a suas áreas de atuação, segundo os objetivos, metas e prioridades da ARTESP.

Parágrafo único - A proposição de comissões e grupos de trabalho somente deverá ser realizada pela autoridade hierarquicamente responsável pelas atividades objeto do assunto a ser tratado.

Artigo 19 - As comissões e grupos de trabalho serão criadas por portaria do Diretor-Presidente, após aprovação do Conselheiro Diretor, e serão compostas por empregados públicos, servidores comissionados e servidores e empregados públicos afastados junto a esta Agência.

Parágrafo único - Os trabalhos das comissões e dos grupos de trabalho serão executados por seus membros sem prejuízo de suas atribuições normais, salvo disposição expressa no ato de instituição.

Artigo 20 - A portaria que instituir as comissões e os grupos de trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - o objeto e os motivos que ensejam a sua criação;
- II - indicação de membros e o responsável por sua coordenação;
- III - a forma para apresentação dos trabalhos;
- IV - e, quando for o caso, o prazo para a execução dos trabalhos.

Parágrafo único - Quando necessário, o coordenador da comissão ou do grupo de trabalho poderá convidar, para participar de suas reuniões, terceiros que possam contribuir para a realização dos trabalhos.

Artigo 21 - As comissões têm como atribuição deliberar sobre um tema específico, com autoridade para tomar decisões e emitir pareceres.

Artigo 22 - Os grupos de trabalho têm como atribuição:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de serviços públicos delegados de transporte ou de serviços complementares e de apoio às atividades institucionais;
- II - desenvolver ou estudar tema específico.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 23 - O planejamento, a supervisão, a coordenação e o controle da execução das atividades decorrentes do exercício de competências institucionais da ARTESP, bem como o poder de polícia a elas inerente, não podem ser exercidos por terceiros.

Artigo 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Isper Rodrigues Barnabé

Diretor-Presidente

(Processo SEI! nº 134.00026668/2025-82 - Portaria ARTESP nº 123, de 18 de setembro de 2025)